

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de instalação do CONSELHO TUTELAR, em cumprimento a RESOLUÇÃO Nº - 139, DE 17 DE MARÇO DE 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências; ressalto aqui o Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção; e segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

CONSIDERANDO que o imóvel acima citado foi o que julgamos melhor atender tais necessidades, pois possui as características necessárias para a instalação e funcionalidade do Conselho tutelar, com espaço suficiente para instalar os conselheiros e equipe administrativa, visando assim à garantia dos Direitos das nossas Crianças e Adolescente.



Marta Resende Soares
Ordenadora